



Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Luziânia – GO

Pregão Presencial nº 030/2021  
Processo Administrativo nº 2021016670

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. O **subitem 14.1 do Termo de Referência**, bem como o **subitem 2.1, do Anexo IX** mencionam que o prazo para iniciar a prestação de serviço será de até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura contratual. Considerando que no **subitem 2.8 do Edital** é informado um prazo divergente (90 dias), pedimos ratificar nosso entendimento de que o prazo a ser considerado será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura contratual.
2. Considerando aspectos decorrentes da ampliação da concorrência e apetite de bancos privados nas operações relacionadas a mero repasse de quantias (ex: pagamento de fornecedores e folha salarial), há que se considerar que a inclusão de obrigações atreladas ao conceito de disponibilidade de caixa e movimentação financeira (previstas no §3º do artigo 164 da Constituição Federal), podem ocasionar impactos à participação de instituições financeiras privadas. Nesta linha, pergunta-se:
  - a. está correto o entendimento de que o objeto e obrigações da licitação estão LIMITADAS ao processamento da folha salarial e concessão de crédito consignado?
  - b. está correto o entendimento que serão desconsideradas as passagens que relacionam a realização de pagamento a fornecedores?
  - c. Caso não seja desconsiderado o pagamento a fornecedores, pedimos informar qual o valor que será pago pela referida prestação de serviço.
3. Quanto ao sub-item VII do item 2.2 do Termo de Referência, pedimos esclarecer se os prestadores de serviço com contratos temporários possuem vínculo salarial com a PM de Luziânia, de modo que tenham seus pagamentos processados por intermédio do convênio de Folha de Pagamento.
4. O **subitem 2.1 do Edital** menciona que poderão participar do certame as instituições financeiras que satisfaçam integralmente as condições do edital ou que se comprometam em satisfazer as exigências em até 6 (seis) meses. Ocorre que umas das exigências é possuir Agência Bancária, para a qual será concedido prazo de 8 (oito) meses para efetuar a sua instalação. Desta forma, visto a divergência de prazos



mencionados, pedimos ratificar nosso entendimento de que será considerado o prazo de 8 (oito) meses para instalação da agência bancária.

5. O item 2.2.h do Termo de Referência menciona que o Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de dois dias úteis. Para fins de instrução do procedimento de efetivação dos pagamentos, pedimos ratificar nosso entendimento de que tal relação será transmitida eletronicamente via Internet Banking, em sistema próprio da Instituição Financeira vencedora com todos os aspectos de segurança e proteção de dados exigidos pela legislação pertinente devidamente satisfeitos.
6. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência? Caso seja pago separadamente, gentileza informar o CNPJ e quantitativo.
7. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).
8. Está correto o entendimento que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?
9. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a instituição financeira contratada para processar a folha de pagamentos poderá instalar e manter quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela Prefeitura? Está claro que o atual ocupante do espaço deverá retirar suas instalações antes de ocorrer o primeiro crédito salarial por intermédio da nova Instituição Financeira contratada?
10. Está correto o entendimento que durante o prazo do contrato apenas a instituição financeira contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela Prefeitura?
11. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa



Jurídica, pelo qual trafejará/trafejarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da entidade pública. Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a entidade pública se compromete a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?


12. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mesteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?
13. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?
14. Considerando as complexidades inerentes a instalação de dependências bancárias, em especial pelo fato de vincularem-se a obtenção de autorizações/cadastros e alvarás das entidades competentes (ex: aprovação de plano de segurança pela polícia Federal, autorização/cadastro no BACEN, obtenção de alvará de funcionamento, etc), pergunta-se: para o banco que não possui agência no Município, o prazo para início do funcionamento das dependências bancárias e prestação de serviços arroladas no edital poderá ser de 240 dias até 270 dias com possibilidade de prorrogação decorrente de dificuldades que extrapolam nossa atuação, contados da assinatura do contrato?
15. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?
16. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

17. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:  
  
i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;
18. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pelo entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.
19. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating ? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?
20. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual trafegará/trafegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?
21. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?



São os breves questionamentos.  
Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.  
Termos em que, pede e aguarda deferimento.

São Paulo/SP, 25 de maio de 2021

  
Isabella Fonseca de Melo  
668470

---

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
CNPJ: 90.400.888/0001-42  
Isabella Fonseca de Melo  
CPF:034.002.951-08  
RG:2460467 SSP/DF

**90.400.888/0001-42**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235  
Bloco A - Vila Olímpia  
CEP: 04543-011

**SAO PAULO - SP**